

**DECIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ELETRICA RADIANTE - MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP
CNPJ: 15.984.883/0001-99**

FERNANDO RODRIGUES VALE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 26/10/1950, filho de Delvo Rodrigues Vale e Artemira Rezende Vale, residente e domiciliado à Rua TV7 Qd 04 Lt. 04 Nº 04 – Loteamento Tropical Verde Goiânia GO - 74.483-612, portador da Carteira de Identidade n.º 196209 expedida pela SSP-GO, e inscrito no CPF sob o n.º 042.036.901-53.

ALTIVO EDUARDO DE FREITAS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 735.233 2ª VIA SSP/GO e CPF: 134.101.211-53, nascido em 20/11/1956 na cidade de Belo Horizonte - MG, filho de Antonio de Freitas e Alzinete Rodrigues de Freitas, Av. Cristovao Colombo, Qd 165, Lt 17, Jardim Novo Mundo, Goiânia Goiás - CEP: 74.705-130. Únicos sócios da empresa **ELETRICA RADIANTE - MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP**, estabelecida na AV. VOLTA REDONDA, QD 256, LT. 02, Nº 951, JARDIM NOVO MUNDO, GOIANIA-GO, CEP 74.703-080, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52200668555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.984.883/0001-99, resolvem de comum acordo proceder à Decima Quinta alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social.

Clausula I - E admitido na sociedade o sócio: **SERGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA BELTRÃO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 02/12/1975, natural de Goiânia - GO, filho de Onildo Beltrão Lopes e de Sirlene Ferreira Beltrão Lopes Rg: n.º 4022002 DGPC- GO e CPF: n.º 828.469.871-49, residente e domiciliada à Av. R-9 Qd. R-11 Lt. 10, nº 235 Ed Jaguarum Apto. 602 – Setor Oeste – Goiânia – GO, Cep: 74125-110.

Cláusula II - O sócio acima qualificado **ALTIVO EDUARDO DE FREITAS**, cede e transfere a totalidade de suas quotas, para o sócio: **SERGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA BELTRÃO**, acima referenciado que ora é admitido na sociedade retirando-se da mesma, pago e satisfeito em seus haveres pelo que da aos demais sócios, plena e total quitação. Por seu lado o sócio retirante que fica livre de qualquer compromisso, seja financeiro, social, trabalhista ou de qualquer natureza a que forem ligados a sociedade.

Cláusula III - O Capital Social é de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), divididos em 1.200.000 (Um milhão e duzentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente do país. Ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	%	RS
FERNANDO RODRIGUES VALE	108.000	9%	108.000,00
SERGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA BELTRÃO	1.092.000	91%	1.092.000,00
TOTAL	1.200.000	100%	1.200.000,00

Cláusula IV – O nome fantasia altera-se para: **ELETRICA RADIANTE ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA.**

Cláusula V – A sociedade será administrada por **AMBOS OS SÓCIOS** que assinarão isoladamente, sendo atribuídos todos os poderes da administração da sociedade em seus negócios, praticando enfim, todas as alterações de interesses da sociedade, nomear procuradores, inclusive movimentação de contas bancárias e outros.

Cláusula VI - Os administradores pelo exercício da administração, farão mensalmente, uma retirada a título de pró-labore, sempre obedecendo à legislação do imposto de renda.

Cláusula VII - Os administradores declaram sob as penas da lei que não está incursos em nenhum dos crimes ou nas restrições legais que a impeça de exercer administração de empresa.

Cláusula VIII - O falecimento de um dos sócios, não dissolverá necessariamente a sociedade, podendo **"DE CUJOS"** ser substituído por seus herdeiros ou representantes legais, mediante concordância dos sócios remanescentes.

Parágrafo Primeiro: Caso não haja interesse dos herdeiros em continuar com a sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados em balanços e pagos em **06 (seis)** prestações mensais iguais, vencíveis a partir da apresentação do Alvará Judicial, que autorize e adjudicam as quotas ou do formal de partilha.

Parágrafo Segundo: Ficam facultadas, mediante acordo unânime entre os sócios e herdeiros outras condições de pagamentos, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

Cláusula IX - Fica eleito o foro desta comarca de Goiânia-GO, para dirimir qualquer dúvida que porventura ocorra renunciando-se de qualquer outro por muito especial que seja.

Cláusula X - No caso de retirada de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá o sócio retirante deverá cientificar os demais sócios por escrito, com antecedência de **120 (cento e vinte)** dias, ficando-lhes assegurados o direito de preferência em igualdade de condições, decorrido o prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas podem ser livremente transferidas.

Cláusula XI - Ao termino de cada Exercício Social, em 31 de Dezembro de cada ano, os Administradores prestam contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os Lucros ou Perdas apuradas, **nos termos do artigo 1.065 CC/2002.**

Cláusula XII – Ajustada a cláusula pretendida consolida-se o contrato social, ficando com a redação que se segue, revogando-se todas as disposições contratuais anteriores.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FERNANDO RODRIGUES VALE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 26/10/1950, filho de Delvo Rodrigues Vale e Artemira Rezende Vale, residente e domiciliado à Rua TV7 Qd 04 Lt. 04 Nº 04 – Loteamento Tropical Verde Goiânia GO - 74.483-612, portador da Carteira de Identidade nº 196209 expedida pela SSP-GO, e inscrito no CPF sob o nº 042.036.901-53 e **SERGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA BELTRÃO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 02/12/1975, natural de Goiânia - GO, filho de Onildo Beltrão Lopes e de Sirlene Ferreira Beltrão Lopes Rg: nº 4022002 DGPC- GO e CPF: nº 828.469.871-49, residente e domiciliada à Av. R-9 Qd. R-11 Lt. 10, nº 235 Ed Jaguanum Apto. 602 – Setor Oeste – Goiânia – GO, Cep: 74125-110.

Cláusula I - O sociedade gira sob a denominação empresarial de **ELETRICA RADIANTE - MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP**, e a título de estabelecimento **ELETRICA RADIANTE ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA**, fica consolidada a sociedade limitada, regida pelo presente instrumento e pelas leis em vigor.

Cláusula II - A sociedade tem a sua sede na AV. VOLTA REDONDA, QD 256, LT. 02, Nº 951, JARDIM NOVO MUNDO, GOIANIA-GO, CEP 74.703-080.

Cláusula III - A sociedade possui filial 01 com sede na Rua 14, S/N, Qd. 32 Lt. 07, Jardim Santo Antônio, Goiânia – Goiás, CEP:74.853.270, com Objetivo Social de: DEPÓSITO FECHADO, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52900655120, despacho de 15.01.2013 CNPJ nº. 15.984.883/0002-70.

Cláusula IV - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula V - O objetivo comercial da sociedade é o de: Industrialização e comércio de reatores, reles, postes galvanizados e luminárias em geral, bem como fornecedor e distribuidor de Materiais Elétricos, Hidráulicos, Tubos, Conexões, Ferragens, Ferramenta, Motores, Bombas, Maquinas, Equipamento, suas Peças e Correlatos; Comercio Varejista de Maquinas e Implementos Agrícolas, Equipamento para Irrigação e Aspersão, Matérias de Construção, Ferramentas, Arames Lisos e Farpados, Artigos de Plásticos, Lonas, Pneus, Câmeras, Peças de Reposição e Acessórios, Óleo, Lubrificante, Materiais de Limpeza, Materiais Escolares e Escritório, Materiais Elétricos e Hidráulicos, Motores, Bombas, suas Peças, Tubos e Conexões; Comercio Varejista de Maquinas e Equipamentos Industriais, Refrigeração, Balança, Ferramentas e Acessórios, Equipamentos de Reciclagem de lixo, Containers e lixeiras; Comercio Varejista de Eletrodomésticos, Aparelhos de Ar Condicionados, Fogões e Utilidades; Comercio Varejista de Maquinas, Aparelhos e Equipamentos Odonto – Medico – Hospitalares e Laboratoriais; Comercio Varejista de Maquinas, Moveis, Escolares e de Escritório, Moveis e Equipamentos de Informática, Industrial e Técnico profissional; Comercio Varejista de Aparelhos Equipamentos e Utensílios para cozinha industrial, artigos Diversos não especificados ou não classificados; Comércio Atacadista, Varejista e Instalação de Placas de Sinalização, Painéis, Faixas em geral, Comércio Atacadista e Varejista de Tintas Residenciais, Comerciais, de Sinalização e Viária, Comércio Atacadista, Varejista e Instalação de Mataburros de ferro, madeira e concreto, Comercio de veículos, Tratores, Caminhões, Motos, motonáuticos e Bicicletas; Prestação de serviços e instalação

de equipamentos e manutenção; Prestação de serviços e de manutenção em máquinas, tratores, veículos, balanceamento e alinhamento, perfuração, instalação e manutenção de poços tubulares, construção de rede hidráulica e de eletrificação rural e urbana; Importação e Exploração de Materiais Elétricos e Correlatos; Indústria da Construção Civil em todas as suas Modalidades notadamente em Obras de Empreitada ou Administração assim como a Execução de obras de urbanização, Obras Complementares, Incorporação, Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em Engenharia Civil, Consultoria e Projetos, assim como em Outras Atividades do Ramo da Engenharia Civil. Comercial de Equipamentos de Proteção Individual e Segurança no trabalho, comércio atacadista e varejista de luminárias e lâmpadas em led e academia ao ar livre.

Parágrafo Único – As atividades mercantis desempenhadas pela sociedade, não necessitam obrigatoriamente, da manutenção em estoque dos produtos comercializados, podendo as vendas, serem realizadas através de catálogos, comércio atacadista e varejista de luminárias e lâmpadas em led e academia ao ar livre.

Cláusula – VI – A sociedade iniciou as suas atividades em 1º de Fevereiro de 1988.

Cláusula - VII – O Capital Social é de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), divididos em 1.200.000 (Um milhão e duzentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente do país. Ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	%	R\$
FERNANDO RODRIGUES VALE	108.000	9%	108.000,00
SERGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA BELTRÃO	1.092.000	91%	1.092.000,00
TOTAL	1.200.000	100%	1.200.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula - VIII

A sociedade é administrada por **AMBOS OS SÓCIOS**, que representaram a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo assinar em conjunto ou separadamente, ficando, contudo, vedado o uso da mesma em atos estranhos aos fins sociais da sociedade tais como: avais, endossos de favor, abonos e atos semelhantes. Os documentos, cheques e demais documentos pertinentes a sociedade deverão ser assinados em conjunto ou separadamente.

Cláusula – IX A sociedade tornar-se-á resolúvel em relação a sócios, por ato deliberativo, que os exclua por justa causa, por entendimento de mais da metade do capital social, quando colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de feitos de inegável gravidade.

Parágrafo 1º. A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios-cotistas convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo 2º. O valor da cota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será pago ao mesmo em dinheiro dentro de 90 (noventa dias), com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião, como prevê os artigos 1.031 e 1.032 do ordenamento legislativo.

Parágrafo 3º. Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

Cláusula - X - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das cotas de cada sócio.

Parágrafo Único - Cada cota de participação societária corresponde a um voto, tomado por escrito, nas deliberações das assembleias dos sócios, ordinárias ou extraordinárias, que são também soberanas para decidir sobre retirada involuntária de sócios desinteressantes aos objetivos societários. As deliberações das assembleias gerais somente serão válidas se aprovadas por quem possua, no mínimo, três quartos do capital societário integralizado e registrado regularmente, caso em que, inclusive, poder-se-á promover modificações de disposições do contrato social e registrando-as na Junta comercial competente, mesmo que falte nos respectivos instrumentos alguma(s) assinatura(s) de sócio(s) dissidente(s).

Cláusula - XI- O exercício social coincidirá com o ano civil.

Cláusula - XII

Os administradores pelo exercício da administração farão mensalmente, uma retirada a título de pró-labore, sempre obedecendo à legislação do imposto de renda.

Cláusula - XIII

No final de cada exercício, preceder-se-á o balanço geral. O lucro líquido apurado poderá, a critério dos sócios, ser distribuído entre os mesmos, ou reinvestidos na sociedade, mediante aumento de capital.

Parágrafo 1º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso.

Parágrafo 2º - Os lucros e as perdas da sociedade cabem a cada sócio conforme a sua participação no capital.

Cláusula - XIV

A transferência de cotas por venda ou cessão, somente poderá ser efetuada, mediante anuência expressa dos sócios, salvo desistência da parte que lhe deve, antes de transações com estranhos.

Cláusula - XV

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA - XVI

Os casos omissos da legislação serão regidos pelas normas das sociedades anônimas, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil.

CLAUSULA - XVII

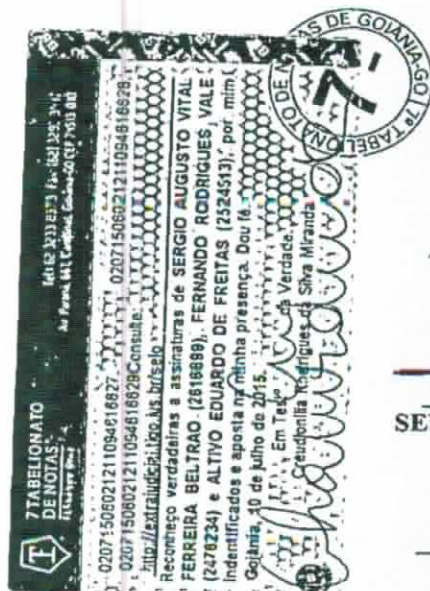
Os administradores declaram, sob pena da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar; de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a prioridade. (art.1.011, 1º, CC/2002)

CLÁUSULA - XVIII

Fica eleito o foro desta comarca de Goiânia-GO, para dirimir qualquer dúvida que porventura ocorra renunciando-se de qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (Uma) via de igual teor e forma.

Goiânia, 01 de Julho 2015.



FERNANDO RODRIGUES VALE

SERGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA BELTRAO

ALTIVO EDUARDO DE FREITAS



Certifico que este documento da empresa ELETRICA RADIANTE - MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP, Nire: 52 20066855-5, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/115958-0 e o código de segurança p38T9. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2015 11:00:42 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 6 de 6

